



Orientações Consultoria De Segmentos
Desconto de IRRF em Boletto

26/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	4
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

O cliente, uma instituição de ensino estabelecida no Estado de Minas Gerais, questiona como tratar os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte nos títulos a receber.

Por possuir contratos de prestação de serviços educacionais com empresas, solicita que o valor do boleto de cobrança seja gerado já com a dedução do imposto de renda retido na fonte. Sendo o boleto uma cópia do título financeiro, solicita que o sistema RM da TOTVS apresente as informações considerando estas deduções.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente não apresenta especificamente a passagem, mas menciona que o Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/1999) prevê a dedução dos valores recolhidos do IR nos boletos emitidos.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para análise consultamos o artigo 620 do RIR/1999 que trata sobre a incidência do imposto e o artigo 720, do mesmo regulamento que apresenta a responsabilidade da retenção.

Decreto n ° 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999)

Título I - TRIBUTAÇÃO NA FONTE

Capítulo I - RENDIMENTOS SUJEITOS À TABELA PROGRESSIVA

Seção I - Incidência

Disposições Gerais

Art. 620. Os rendimentos de que trata este Capítulo estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante aplicação de alíquotas progressivas, de acordo com as seguintes tabelas em Reais:

[...]

§ 1 ° O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os **rendimentos efetivamente recebidos em cada mês**, observado o disposto no parágrafo único do art. 38 (Lei n ° 9.250, de 1995, art. 3 °, parágrafo único).

§ 2 ° O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no art. 718, § 1 °, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei n ° 7.713, de 1988, art. 7 °, § 1 °, e Lei n ° 8.134, de 1990, art. 3 °).

[...]

Capítulo VI - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO

Seção I - Retenção do Imposto

Responsabilidade da Fonte

Art. 717. Compete à fonte reter o imposto de que trata este Título, salvo disposição em contrário (Decreto-Lei n.º 5.844, de 1943, arts. 99 e 100, e Lei n.º 7.713, de 1988, art. 7.º, § 1.º)."

4. Conclusão

É fato gerador para o recolhimento do imposto de renda os valores pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de natureza profissional. Nestas situações compete a fonte pagadora a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. Assim, entendemos procedente a solicitação do cliente para que os valores do IR sejam deduzidos dos títulos de cobrança encaminhados ao tomador dos serviços, já que este é o responsável pelo pagamento.

O imposto incidente sobre os rendimentos será retido por ocasião de cada pagamento no mês. No caso de mais de um pagamento, no mês, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Para uma análise mais completa seria necessário que as informações do tipo de serviço prestado e classificação do código de recolhimento fosse informada, pois apenas desta forma seria possível especificar itens como a alíquota a ser aplicada, formação da base de cálculo e prazos de recolhimento.

Acreditamos ser importante destacar a existência de isenção de contribuições sociais a retenção de imposto sobre a renda às instituições de educação e assistência social tendo em vista o deferimento de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.802-3, que suspendeu a vigência do § 1º e alínea 'f' do § 2º, do art.12, o caput do art.13 e o do art.14, todos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, desta forma vale a pena analisar se a atividade de prestação de serviço exercida pelo nosso cliente não se aplica a estas condições.

Se a opção do desenvolvimento for a implementação desta norma legal recomenda-se que no financeiro seja gerado um título com o valor completo da prestação de serviço e os valores do IR sejam tratados a título de dedução para as demais validações do sistema (comparação com o contrato de trabalho, contabilização de valores) de forma que nenhum valor deixe de ser documentado.

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2013/Mafon2013.pdf>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro3.htm>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	26/03/2014	1.00	Desconto de IRRF em Boletto	TIKPIP